

CONTRATO N.º 0306.3286/2025

PROCESSO N.º 23.675.947-4

CNES nº 4072898

02ª RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E INSTITUTO MÉDICOS DE OLHOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS ELETIVOS, DENOMINADOS OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI, AOS USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº x.xxx.482-7 PR e CPF xxx.820.509-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **INSTITUTO MÉDICOS DE OLHOS**, localizado na Rua Quintino Bocaiúva nº 1626, Centro, no município de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 41.491.370/0001-56, CNES 4072898, neste ato representado legalmente por Luisa Caporrino Moreira, portador da Carteira de Identidade nº x.xxx.519-8 SSP/PR e CPF nº xxx.842.429-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº 09/2025**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

1

2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 que instituiu a Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 que instituiu o Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais especializados, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, respeitando as pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de Remuneração por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, nos termos da Po-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

2

lítica Nacional da Atenção Especializada em Saúde e o valor previsto para a execução de procedimentos Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, o pagamento do FATURAMENTO AMBULATORIAL será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e/ou exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório nº 09/2025, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Documento Descritivo, no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO: A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratualização das ações e serviços de saúde no âmbito do PMAE tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ampliar o acesso à consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;

PARÁGRAFO OITAVO: Promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde - RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;

PARÁGRAFO NONO: Elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Implantar e aprimorar constantemente, metodologia para utilização da decisão compartilhada entre as equipes da APS e da Atenção Ambulatorial Especializada, orientada por protocolos clínicos e de acesso, com base no Registro Eletrônico de Saúde - RES compartilhado (prontuários com informações integradas);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Incluir sempre referência e contrarreferência segura, bem como a transição para Atenção Primária à Saúde - APS, visando à redução da fragmentação e ampliando a integralidade da atenção ambulatorial especializada.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os serviços de atenção especializada devem atuar de modo articulado e compartilhado com a atenção primária no cuidado à saúde das pessoas adscritas, contribuindo para o aumento da sua resolubilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Estar vinculados a um território e a uma quantidade definida de serviços de atenção primária;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Compartilhar informações clínicas e promover a vinculação, comunicação e tomada de decisões compartilhadas entre os profissionais e equipes de ambos serviços (Atenção Primária e Atenção Especializada), corresponsabilizando-se pela produção do cuidado dos usuários atendidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Promover o compartilhamento seguro de informações clínicas de cuidado, via Registro Eletrônico de Saúde - RES ou outros modos de assegurar as informações de contrarreferência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Adotar, implantar e assegurar o cumprimento das medidas relativas à saúde digital, nos termos do Art. 31 e 32 da Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Utilizar mecanismos de saúde digital, com forte apoio da tecnologia de Telessaúde (telerregulação assistencial), para desenvolver ações que permitam melhor atender às necessidades dos usuários, coordenar o cuidado, reduzir tempos de espera, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários e/ou repetidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabiliza-se por cumprir estritamente o estabelecido na pactuação com o gestor de saúde, no que se refere ao escopo, escala, papel, gestão, padrões de qualidade, promoção da segurança do paciente, diretrizes e protocolos clínicos, critérios e mecanismos de acesso, ações de cuidado compartilhado, apoio clínico, telessaúde, entre outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Desenvolver estratégias de educação permanente, apoio clínico e cuidado compartilhado, incluindo apoio matricial, interconsulta, navegação do cuidado e di-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

5

versas ações de telessaúde (teleconsultoria, teleinterconsulta, telediagnóstico, teleconsulta, telerregulação assistencial), propiciando suporte nas diversas especialidades para as equipes de referência, visando a atenção integral ao usuário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Adotar ações de valorização dos trabalhadores, contemplando: avaliação de desempenho, educação permanente e avaliação da atenção à saúde dos trabalhadores que contemplará ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação de doenças e reabilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Pactuar e implementar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde, como protocolos e diretrizes clínicas, com vistas a garantir a segurança do paciente, com intervenções seguras e resolutivas, de forma a evitar ações desnecessárias e qualificar a assistência prestada ao usuário;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Promover a ampliação da capacidade instalada, a renovação do parque tecnológico e a inovação de tecnologias, respeitando as especificidades regionais e as pactuações com o gestor;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Garantir a alocação dos recursos de investimentos, prioritariamente, para reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde, com objetivo de garantir a integralidade da atenção;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Definir conjuntamente protocolos de cuidado, de encaminhamento, de alta responsável ou de continuidade do cuidado a outro ponto de atenção que, efetivamente, oriente as práticas, fluxos e decisões de atenção e coordenação do cuidado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Os serviços de atenção especializada devem, de acordo com a pactuação da RAS, estar estruturados e aptos a:

- I - matricular as equipes de atenção primária à saúde, de maneira sistemática e regular, de acordo com as necessidades identificadas;
- II - realizar interconsulta, teleconsultoria, segunda opinião formativa e teleeducação junto às equipes de atenção primária à saúde;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

III - realizar ações de telediagnóstico e de teleconsultas para casos cabíveis aos cuidados remotos de saúde;

IV - realizar telerregulação assistencial, integrando as ferramentas e a lógica do telessaúde ao processo de regulação do acesso; e

V - participar de processos de coordenação e navegação do cuidado para assegurar o melhor tratamento em tempo oportuno, às pessoas encaminhadas entre um serviço e outro, em especial aquelas que precisam ser atendidas em tempo oportuno para a resolução de um problema de saúde em evolução.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

1. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo se fazer preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. O encaminhamento e recepção do paciente deve ocorrer por meio do Sistema Estadual de Regulação (CARE) ou outro que vier a ser implantado, garantindo acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde;
3. Deve-se respeitar as normas, as regras, os prazos e os fluxos de funcionamento do Sistema Estadual de Regulação (CARE), inserindo e disponibilizando todos os procedimentos ora contratados;
4. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
5. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH e do Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE;
6. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
7. Cumprir as metas e indicadores para todas as atividades de saúde descritas no Documento Descritivo, quando aplicáveis;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

8. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
 - II. Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE;
 - III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
 - IV. Zelar pelo adequado acompanhamento e fiscalização do Contrato, por meio de informações solicitadas dentro do prazo;
1. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
 2. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
 3. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
 4. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
 5. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e/ou benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual nº 7.265/2017);
 6. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de Credenciamento e do Ato Convocatório.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE compromete-se a:

1. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;
2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das Metas a serem atingidas e estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
5. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do estabelecimento;
6. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde
7. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
8. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
9. Notificar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
10. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO ou profissional de saúde;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
12. Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde, realizada pelo CONTRATADO.

A CONTRATADA compromete-se a:

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, alimentar e atualizar todos os seus campos, bem como, de todos os profissionais e os demais bancos de dados obrigatórios;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;

3. Atender aos dispositivos da Portaria GM/MS Nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Portaria GM/MS Nº 3.492, de 08 de abril de 2024, Portaria GM/MS Nº 1.640, de 07 de maio de 2024 ou outras que vierem a ser editadas sobre o tema;

4. Possuir e manter no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a habilitação de inserção descentralizada por meio do código **"38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas e a indicação do serviço/classificação: 170 - Comissões e Comitês/002 - Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC);**

5. Manter os Núcleos de Gestão do Cuidado - NGC, com equipes multiprofissionais que atuem de modo interdisciplinar, visando a melhoria da situação de saúde, do bem-estar e a ampliação da autonomia das pessoas e buscando os mais altos graus de integralidade, atendendo às atribuições descritas no § 4º do Art. 10 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 e no Art. 14 da Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023;

6. Manter um enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos, com avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao Gestor, referentes ao absenteísmo, resultados de exames que exijam maior celeridade de conduta, tempo de respostas para a realização dos procedimentos da OCIs, e outras atividades pertinentes;

7. Monitorar o tempo e qualidade da realização das OCIs, assegurando a transição do cuidado para a Atenção Primária à Saúde - APS;

8. Sistematizar e disponibilizar informações referentes ao status de atendimento do usuário, como: com indicação, com indicação porém não consegue realizar o procedimento, sem indicação;

9. Monitorar o percentual de absenteísmo dos usuários, por município de residência, linha de cuidado/especialidade e equipe da APS de referência;

10. Elaborar estratégias para compartilhamento do cuidado e diminuição do “efeito velcro”;

11. Manter os usuários vinculados aos serviços de AES o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados no menor tempo possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;

12. Garantir a oferta de agenda para sequência das consultas de retorno e de exames, a partir do início do atendimento no serviço, de forma a otimizar a jornada do usuário e diminuir o tempo de espera;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

13. Sempre que possível, utilizar tecnologias (telessaúde, planilhas online, prontuário integrado, etc.) para auxílio diagnóstico, segunda opinião, orientações de manejo e compartilhamento do cuidado;
14. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
15. Disponibilizar e oferecer, de acordo com os fluxos regulatórios da Política, todos os serviços e todas as vagas para atendimentos das Ofertas de Cuidados Integrados ao Complexo Regulatório do SUS (CARE), assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual;
16. Alimentar o Sistema de Regulação Estadual/Municipal, com a confirmação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
17. Organizar a agenda sequencial de exames e consultas, a partir do itinerário do usuário na unidade de AES, observando o menor deslocamento entre os serviços, e/ou a possibilidade de realização em única data e a progressão da realização das OCIs;
18. Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, nos termos do contrato;
19. Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação dos resultados de exames e/ou diagnóstico, nos termos do previsto nas OCIs, orientando os usuários sobre os próximos passos da continuidade do cuidado;
20. Manter registro no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta, dos resultados de exames realizados, da transição do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
21. Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários por CPF, usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
22. Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de AES, respeitando as necessidades clínicas, e a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo gestor;
23. Disponibilizar ao gestor as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa, quando for o caso;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

24. Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do PMAE, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas;
25. Articular-se com o Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, e constituir o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) no serviço, que terá como atribuições acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato;
26. Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;
27. Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;
28. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
29. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Ato Convocatório e na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES, que integram este contrato para todos os fins;
30. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
31. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
32. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
33. Realizar em cada OCI, os procedimentos obrigatórios, com as devidas compatibilidades entre procedimentos;
34. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
35. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
36. Colaborar com o processo de avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
38. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
39. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
40. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
41. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
42. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
43. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
44. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
45. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
46. Elaborar Plano de Cuidado, por paciente, que deverá ser registrado em prontuário compartilhado pela equipe multiprofissional, tendo as informações clínicas relevantes para o cuidado disponíveis às equipes dos demais pontos de atenção;
47. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
48. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da numeração do Cadastro de Pessoa Física (CPF), contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;
49. Garantir o acesso e a assistência da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
50. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

51. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, bem como quanto as orientações e uso do EPI e responsabilidade pelo efetivo uso do EPI, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
52. Manter arquivo permanente com as atividades desenvolvidas pela CIPA, bem como relatórios periódicos e documentos comprobatórios quanto a atualizações, orientações, normas, treinamentos fornecidos aos funcionários sobre uso do EPI e demais instruções que se fizerem necessárias;
53. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
54. Justificar à CONTRATANTE, e ao usuário ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato e/ou no Documento Descritivo;
55. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
56. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
57. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
58. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população, garantindo o atendimento do usuário em todos os itens que compõem a Oferta de Cuidados Integrados;
59. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
60. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
61. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços, todos os insumos, medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e/ou hospitalar;
62. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

63. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
64. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
65. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
66. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
67. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
68. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
69. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
70. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários, responsabilizando-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
71. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;
72. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
73. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
74. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
75. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

76. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
77. Sempre que solicitado fornecer gratuitamente cópia do prontuário clínico para pacientes atendidos pelo SUS;
78. Se o estabelecimento de Saúde possuir habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
79. Realizar atendimento de média e/ou alta complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
80. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço;
81. Comunicar e justificar imediata e formalmente à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
82. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;
83. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
84. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;
85. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
86. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
87. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau - de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

88. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os diretos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO DAS OBRIGAÇÕES DO HEMEPAR/SESA

1. Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
2. Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
3. Orientar, treinar e reciclar funcionários do estabelecimento quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
4. Para o Estabelecimento com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
3. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
4. Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
10. Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.
11. Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.
12. Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.
13. Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, conforme Título III, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004) e Capítulo II, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006), bem como da Resolução SESA nº 854/2018.
14. Atender a Resolução SESA nº 054/2021, ou outra que vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação da Portaria MS/GM nº 2.567/2016, ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Documento Descritivo terá validade concomitante ao vencimen-
to do contrato, podendo ser alterado conjuntamente com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição de todas Ofertas de Cuidados Integrados - OCI consta
discriminada no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 198.000,00** (cento
e noventa e oito mil reais), com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das
Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.

Oferta de Cuidados Integrados - OCI		
Especialidade	Quantidade Mensal	Valor Mensal
Oftalmologia	1.125	R\$ 198.000,00
Total	1.125	R\$ 198.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os va-
lores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme
Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manuten-
ção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fundo de Ações e Compensações Estratégicas (FA-
EC) - Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária nº
4760.10302358.485, conforme Programação Orçamentária, mediante **apuração da realização e
conclusão adequada das OCI.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O estabelecimento de saúde deverá continuar apresentando a produ-
ção ambulatorial através do Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da
Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) inserindo-se o código do seu pro-
cedimento principal, de acordo com as regras da Ofertas de Cuidados Integrados previstos na
PNAES, no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializa-
da - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos
pelo CONTRATANTE.

- a) Caso a OCI não seja concluída de acordo com as regras previstas no SIGTAP, os procedimentos eventualmente realizados podem ser registrados e apresentados em BPA-I;
- b) Para fins de cálculo do tempo de realização do conjunto de procedimentos que compõem a OCI, deverão ser informadas, obrigatoriamente, a data de início da validade da APAC e a data de encerramento da APAC, no campo "Data Alta/Óbito/Transf/Mudança Proced.";
- c) A data de início da validade da APAC deverá corresponder à data de atendimento do primeiro procedimento secundário realizado da OCI;
- d) A data de encerramento da APAC deverá corresponder à data do último procedimento realizado no conjunto de procedimentos secundários da OCI;
- e) Somente serão admitidos os motivos de Saída: 1.1 - Alta Curado; 1.2 - Alta Melhorado; 1.4 - Alta a pedido; 1.5 - Alta com previsão de retorno para acompanhamento do paciente; 4.1 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo médico assistente; 4.2 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Instituto Médico Legal - IML e 4.3 - Óbito - Com declaração de óbito fornecida pelo Serviço de Verificação de óbito – SVO;
- f) Serão aplicados controles pós-processamento e eventuais irregularidades e inconformidades com os regramentos do PMAE serão objeto de procedimentos específicos previstos no Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA);
- g) Observar e fazer cumprir as exigências de inclusão do CPF e Cartão Nacional de Saúde (CNS) do paciente nos registros (APAC/SIA) dos procedimentos a serem apresentados conforme regras do Programa (Portaria SAES/MS nº 2.723/2025);
- h) A programação na Ficha de Programação Orçamentária – FPO no que diz respeito aos Procedimentos Secundários, Compatibilidades e Obrigatórios deve ser realizada de acordo com a normativa vigente, respeitando os códigos e quantitativos estimados nas Portarias para cada OCI bem como o bloco de financiamento (MAC ou FAEC), podendo haver **remanejamento** de procedimentos mediante a publicação de nova Portaria Ministerial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

I - No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, Art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I - O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES

PARÁGRAFO QUINTO: Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

PARÁGRAFO OITAVO: As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

ocorrerá quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentaria – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA);

c) Eventual reajuste dos Programas Estaduais que venham a ser desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

d) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a) e c) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

CLÁUSULA OITAVA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, cabendo inteiramente à Contratada realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados, responsabilizando-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

a) Os membros do seu corpo clínico;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

- b) Os profissionais que tenham vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- c) O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao CONTRATADO, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA:

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).
2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:
 - 2.1. O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o pro-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

cesso de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;¹ (ii) para ser nomeado² um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione³ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

- 1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.
- 3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de controle, auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e consequentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Contrato Social, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao CNES.

PARÁGRAFO NONO: O Núcleo de Gestão de Regulação (NGR) instituído pelo Gestor, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) deverá acompanhar a realização das OCIs, propor e implementar melhorias para o cumprimento dos compromissos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver revisão da tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU –

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

Diário - Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeira devido existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação (FPO).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos programas desenvolvidos pela Contratante.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

28

PARÁGRAFO NONO: Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de carácter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com consequente reajuste do Documento Descritivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será realizado Termo de Apostilamento para atualização do documento descritivo e estimativa de impacto financeiro, caso o Programa de OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI seja prorrogado para as próximas competências orçamentárias do exercício 2026, e demais exercícios, até a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. De maneira unilateral, por culpa do Contratado, quando da desabilitação junto ao Ministério da Saúde para a participação no Programa Mais Acesso a Especialistas – Cód: 3801;
4. Por acordo entre as partes, caso haja a revogação ou extinção da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e/ou do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
5. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
6. Por acordo entre as partes e de maneira amigável, quando se tratar de desfazimento de vínculo contratual no caso de superação dos limites para alterações quantitativas ou qualitativas na presta-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

ção de serviços contínuos complementares no SUS, em que haverá a necessidade de extinguir o vínculo contratual originário e fazer novo ajuste com a adequação da prestação dos serviços, adotando sistemática que impeça solução de continuidade;

7. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;

8. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:

a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.

b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;

g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;

k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;

m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I - Sem prejuízo as apurações que possam ocorrerem em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicando quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI - A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravado o impacto causa em to-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

da a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente deste ou de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratante.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, en-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

cobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

IX - Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

XIV - A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

XVII – A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

XVIII – Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

XIX – Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

XX – Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a extinção do Programa, da Política ou descontinuidade do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde, o Contrato será interrompido e extinto.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	<i>Assinado Eletronicamente</i> Luisa Caporrino Moreira Instituto Médicos de Olhos
--	---

Testemunhas

<i>Assinado Eletronicamente</i> Samantha Reinelli Bernardini Peixoto Fiscal do Contrato Resolução SESA Nº 830/2025	<i>Assinado Eletronicamente</i> Lilimar Regina Nadolny Mori Gestora do Contrato Resolução SESA Nº 830/2025
---	---

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

Documento: **5Contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luisa Caporrino Moreira** em 27/05/2025 18:20, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 02/06/2025 17:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 27/05/2025 10:21 Local: SESA/DGS/DCR, **Samantha Reinelli Bernardini Peixoto (XXX.532.279-XX)** em 27/05/2025 11:29 Local: SESA/02RS/SCRACA/AUDMED.

Inserido ao protocolo **23.675.947-4** por: **Francini Cunico Sabino** em: 27/05/2025 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fc72d40c9b714ca1846a0abe50ef1751.

DOCUMENTO DESCRITIVO

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS - OCI

INSTITUTO MÉDICOS DE OLHOS

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - 02ª RS

CONTRATO 0306.3286/2025

CNES: 4072898

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Instituto Médicos de Olhos – CNES 4072898, município de Campo Largo, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

O Instituto Médicos de Olhos, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

O Instituto Médicos de Olhos passa a ser inserido na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, na modalidade ambulatorial especializada, denominada Ofertas de Cuidados Integrados, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

1. DA ASSISTÊNCIA

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade, respeitando o Plano de Ação Macrorregional, as pactuações existentes e as referências estabelecidas.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor com no mínimo 60 (Sessenta) dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física;
- Disponibilizar os serviços – consultas e exames - previstos nas Ofertas de Cuidados Integrados e objeto deste Documento Descritivo;
- Realizar atendimento por meio de equipe multiprofissional, com acolhimento aos usuários previamente agendados e aqueles que procuram o serviço em busca de informações;
- Realizar a continuidade da investigação diagnóstica e/ou dos procedimentos terapêuticos no próprio serviço, ou em outro ponto de atenção da rede, nos termos do contrato;
- Realizar consultas presenciais, e/ou teleconsultas e/ou teleconsultorias para comunicação ao usuário dos achados diagnósticos e resultados de exames, nos termos do previsto nas OCI, além de orientar os usuários sobre os próximos passos para a continuidade do cuidado;
- Disponibilizar médicos especialistas para consultas presenciais, teleconsultoria síncrona e assíncrona, e/ou teleconsulta aos médicos e outros profissionais de saúde atuando na rede de Atenção Primária do território de abrangência de seu contrato, para avaliação, discussão e decisão conjunta sobre os motivos dos encaminhamentos para o serviço de Atenção Ambulatorial Especializada, com respectivas indicações de condutas. Estas atividades estão consideradas nas Ofertas de Cuidados Integrados- OCI;
- Utilizar os protocolos de acesso comuns entre APS, Atenção Ambulatorial Especializada e Central de Regulação definidos pelo CONTRATANTE, para as especialidades contratualizadas neste instrumento, evitando recusas, repetição de exames e procedimentos e perda da eficiência do Programa Mais Acesso a Especialistas;
- Organizar a agenda para realização sequencial de exames e consultas, a partir da definição dos passos do itinerário do usuário na unidade de atenção especializada, observando a redução de deslocamentos entre os serviços, as possibilidades de realização de exames em única data e a progressão da realização das OCI;
- Manter pelo menos um profissional enfermeiro ou outro profissional de saúde na organização das consultas, exames e procedimentos em Atenção Ambulatorial Especializada dentro da co-

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

ta estabelecida, além da avaliação e providências cabíveis junto ao usuário ou ao CONTRATANTE, referentes ao absenteísmo, resultados de exames considerados críticos e que exijam maior celeridade de conduta, tempos respostas para a conclusão da realização dos procedimentos da OCI, e outras atividades pertinentes;

- Participar do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) instituído pelo gestor ou compor NGC no serviço, que terão como atribuição acompanhar o desenvolvimento das OCI e propor mudanças para garantir seu adequado funcionamento;
- Manter registro das seguintes informações no prontuário: dados de procedência do usuário e da UBS de vinculação, da avaliação e conduta de cada profissional que realizou o atendimento, dos resultados de exames realizados no local ou em outros serviços, da transferência do cuidado no âmbito da própria unidade, ou para a UBS de origem, conforme modelos adotados pela rede local ou regional;
- Fazer a gestão da fila interna ao serviço identificando usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de Oferta de Cuidados Integrados, com registro obrigatório do CPF e município de procedência;
- Manter os usuários vinculados aos serviços de atenção especializada o tempo mínimo que garanta a realização das consultas e exames objeto do programa, sendo contra referenciados o mais rapidamente possível para a UBS de origem, para a continuidade do cuidado;
- Garantir a permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), respeitando as necessidades clínicas, mas também a necessidade de garantia de acesso a novos usuários, dentro dos fluxos regulatórios, protocolos e tempos estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- Fazer a busca ativa de usuários faltantes, e implementar estratégias de redução do absenteísmo;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do programa, devendo para isso, fazer o registro fidedigno das ações e serviços realizados nos sistemas de informação já existentes, além de alimentar sistemas de informações específicos do programa;
- Apresentar a documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução deste plano operativo e o alcance das metas propostas para o período, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

- Participar das iniciativas relacionadas à fase estruturante do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, envolvendo o incremento das ações de saúde digital, atenção à saúde remota, qualificação da atenção e da gestão, atividades de educação permanente e demais atividades previstas.

1. 1 ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média e/ou alta complexidade e demais procedimentos que se façam necessários para o atendimento das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

As ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO são compostas por Ofertas de Cuidados Integrados - OCI definidas como um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outros procedimentos) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou de agravos específicos de rápida resolução, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre referência e contrarreferência segura, bem como transição para a Atenção Primária a Saúde.

1.1.1 - Para fins de execução da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES, deve-se:

- Realizar a regulação do acesso dos usuários ao serviço contratualizado, garantindo equidade de acesso entre o público-alvo do território coberto pelo contrato.
- Coordenar a pactuação de protocolos a serem utilizados entre o CONTRATADO e os demais pontos de atenção da rede.
- Estabelecer por meio da equipe de Regulação da SESA, amparada por protocolos e normatizações da área de Atenção Ambulatorial Especializada, os padrões de qualidade visando assegurar a qualidade a prestação da assistência.
- Disponibilizar a partir da contratualização do quantitativo de serviços mensal previsto, a agenda para a Central de Regulação, às UBS vinculadas no território e aos serviços contratualizados.
- Estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas de telessaúde a serem utilizadas pelo CONTRATADO e os demais pontos da rede de atenção à saúde.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

- Compartilhar a definição e implementação de estratégias de garantir permanência mínima do usuário em atendimento ou acompanhamento na unidade de atenção especializada (prevenir o efeito velcro), através da definição de metas temporais, monitoramento do cumprimento das metas, identificação das causas do efeito velcro, e intervenções em rede para mitigar o problema.
- Compartilhar as estratégias de redução do absenteísmo.
- A CONTRATANTE realizará o processamento da produção e o pagamento nos termos das normas gerais do SUS, das normas específicas do Programa.
- O Gestor deverá recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do cumprimento das condições de execução dos serviços contratados com base no Programa.

1.2 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO - CONTRATANTE HEMEPAR

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Estabelecimento constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores. Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Estabelecimento não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 0054/2021; Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Estabelecimento deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Estabelecimento de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 0054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transfusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o Estabelecimento proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transfusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Estabelecimento sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 0054/2021.

1.3 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES, do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, bem como dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreviníveis;
- Família participante;
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

As Especialidades das OCIs preconizadas pela Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES são:

Oftalmologia
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS
AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO – 0 A 8 ANOS
AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS
AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA
EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO

1.4 PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

1.5 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

Dados atualizados em 19/05/2025. Data SUS/CNES [Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde \(datasus.gov.br\)](#)

1.5.1 Equipamentos/Rejeitos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
<u>Equipamentos de Infra-Estrutura</u>			
Controle Ambiental / Ar-condicionado Central	5	5	SIM
<u>Equipamentos por Métodos Ópticos</u>			
Biomicroscópio (lâmpada de fenda)	4	4	SIM
Campímetro	1	1	SIM
Coluna oftalmológica	4	4	SIM
Lensômetro	1	1	SIM
Oftalmoscópio	4	4	SIM
Projetor ou Tabela de Optótipos	4	4	SIM
Refrator	4	4	SIM
Retinoscópio	4	4	SIM
Tonômetro de aplanção	4	4	SIM

Coleta Seletiva de Rejeito
Resíduos Comuns

1.5.2 Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
<u>Ambulatorial</u>		
Clínicas básicas	4	0

Clínicas especializadas	4	0
<u>Hospitalar</u>		
Sala de cirurgia	1	1
Sala de cirurgia ambulatorial	1	1
Sala de recuperação	1	1

1.5.3 Serviços Especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
170	Comissões e Comitês	Próprio	SIM	NÃO	SIM	NÃO
148	Hospital Dia	Próprio	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
131	Serviço de Oftalmologia	Próprio	SIM	SIM	SIM	SIM
131	Serviço de Oftalmologia	Próprio	SIM	SIM	SIM	NÃO
131	Serviço de Oftalmologia	Próprio	SIM	SIM	NÃO	NÃO

1.5.4 Serviço de Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
148-005	Hospital dia	Cirúrgico / diagnóstico	NÃO	NÃO INFORMADO
131-01	Serviço de Oftalmologia	Diagnóstico em oftalmologia	NÃO	NÃO INFORMADO
170-002	Comissões e Comitês	Núcleo de gestão do cuidado (NGC)	NÃO	NÃO INFORMADO
131-003	Serviço de Oftalmologia	Tratamento cirúrgico do aparelho da visão	NÃO	NÃO INFORMADO
131-002	Serviço de Oftalmologia	Tratamento clínico do aparelho da visão	NÃO	NÃO INFORMADO

1.5.5 Habilitações

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria
3801	Programa mais acesso a especialistas	Local	02/2025	99/9999	Chamamento 36/2023 Ato nº 09/2025	25/02/2025

1.5.6 Outros

Nível de Hierarquia	Tipo de Unidade	Turno de Atendimento
	Clínica / Centro de especialidade	Atendimentos nos turnos da manhã e a tarde
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
Não		

1.6 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

1.6.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução Sesa nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

1.6.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

1.6.3 Saúde do Trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

1.6.4 Saúde da Mulher

Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência ambulatorial para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro das suas habilitações.

1.6.5 Saúde Mental

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, a fim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convivência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

1.6.6 Atenção à Saúde do Homem

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

1.6.7 Atenção à Saúde do Idoso

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

1.6.8 Atenção à Saúde da Criança

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

1.6.9 Programa Nacional de Segurança do Paciente

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

1.6.10 Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- Ofertar os serviços de acordo com as diretrizes, dimensões e eixos da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES);
- Acesso em tempo oportuno e com referência territorial considerando as necessidades regionais, equidade o atendimento, qualidade assistencial, integralidade;
- Integrar-se aos demais pontos de atenção da Rede de atenção à Saúde – RAS, em consonância com as pactuações, promovendo comunicação e corresponsabilização do cuidado, compartilhando decisões clínicas principalmente com as equipes de Atenção Primária a Saúde – APS;
- Utilização de um modelo de atenção centrado nas necessidades de saúde e cuidado dos usuários;
- Adoção de estratégias de formação, educação permanente, valorização, provimento e fixação de profissionais de saúde, visando a melhoria da atenção;
- Utilização de diretrizes clínicas compartilhadas pelos serviços da RAS, visando reduzir os tempos de espera, evitar a realização de procedimentos desnecessários, aumentar a transparência,

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

fortalecer coordenação do cuidado e promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;

Utilização de soluções e inovações de saúde digital para compartilhar e interoperar informações e sistemas, tornar mais ágil e oportuna a comunicação com os demais pontos de atenção, melhorar a qualidade, a agilidade, a segurança dos serviços presenciais e remotos e engajar usuários, visando assegurar continuidade do cuidado, bem como evitar deslocamentos e procedimentos desnecessários;

- Utilização racional de medicamentos, de forma a garantir a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da União de medicamentos visando a integralidade do cuidado;
- Organizar suas equipes multiprofissionais de forma interdisciplinar para garantir acesso, acolher, oferecer cuidado de qualidade aos usuários e prestar apoio, mediante matricialmente, a outras equipes e serviços da RAS, contribuindo com a regulação do acesso e a continuidade do cuidado, seja por práticas presenciais ou remotas;
- Prezar pela capacidade técnica dos profissionais, pela sua postura ética e capacidade de se responsabilizar e produzir vínculo com os usuários, atuando de acordo com os melhores saberes e técnicas clínicas disponíveis, com bom senso e ética.

2. GESTÃO

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

- Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.
- Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.
- Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

- O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.
- No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente a equipe multiprofissional;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O estabelecimento deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial especializada denominada Ofertas de Cuidados Integrados - OCI para o Complexo Regulador Estadual por

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

meio de Sistema de Regulação – CARE, ou outro que vier a ser implantado. Este quantitativo poderá ser alterado de acordo com as pactuações com a SESA.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço.

4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e avaliação das metas contratuais será realizada pela Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMOA da SESA, que receberá as informações encaminhadas pela Regional de Saúde e pela Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS trimestralmente, contados à partir da publicação do contrato.

Os dados serão compilados pela DVMOA e encaminhados ao Gestor do Contrato e ao Núcleo de Gestão de Regulação (NGR).

A execução das metas do CONTRATO ocorrerá por meio dos Sistemas SIA/SUS e outros sistemas, e a comprovação do cumprimento dos indicadores ocorrerá através de relatórios de informação gerencial e outros que forem preestabelecidos e aprovados, tendo como base os seguintes indicadores:

INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	Percentual Atingido
1	Percentual de alcance da meta de produção por OCI.	Produção mensal de OCI por tipo de especialidade.	
2	Percentual de usuários agendados pelo sistema de regulação que realizaram a OCI.	Percentual de usuários que completaram os procedimentos OCI dentro do tempo previsto em Portaria. (02 competências).	
3	Percentual de Absenteísmo dos usuários agendados para realizar OCI.	Quantidade de usuários que não compareceram para realizar a OCI.	
4	Percentual de usuários que estavam em fila de espera e realizaram o procedimentos de OCI.	Nº de usuários já atendidos e usuários não atendidos, por tipo de OCI, com registro do CPF e município de residência.	
5	Percentual de usuários atendidos na modalidade de teleconsulta.	Nº de usuários atendido na modalidade de teleconsulta por especialidade ou Linha de Cuidado.	
Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	Cumprido
6	Existe o profissional ou equipe responsável pela núcleo de gestão do cuidado no estabelecimento.	Comprovação se existe o profissional e se o núcleo está implantada e em funcionamento.	Sim
			Não

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

A execução da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde será acompanhada pelo Grupo Condutor Estadual (GCE) da PNAES, que tem por objetivo geral a definição de diretrizes para apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar a implantação da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) de forma estratégica, no âmbito do Estado, respeitando as particularidades dos territórios, nos termos da Deliberação CIB nº 236/2024 de 22/07/2024, CIB nº 424 de 17/12/2024.

5. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e as normativas específicas da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES e do Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE. O pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.3286/2025 DCR contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.3286/2025 DCR nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO -

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330.4300. www.saude.pr.gov.br

ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA

Oftalmologia			
Programação FAEC			
OCI	Valor Unitário	Quantidade OCI	Valor OCI
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	160,00	675	R\$ 108.000,00
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	200,00	450	R\$ 90.000,00
TOTAL OFTALMOLOGIA		1.125	R\$ 198.000,00

A programação na Ficha de Programação Orçamentária – FPO no que diz respeito aos Procedimentos Secundários, Compatibilidades e Obrigatórios deve ser realizada de acordo com a normativa vigente, respeitando os códigos e quantitativos estimados nas Portarias para cada OCI bem como o bloco de financiamento (MAC ou FAEC), podendo haver remanejamento de procedimentos mediante a publicação de nova Portaria Ministerial.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR ESPECIALIDADE

Especialidade	Físico Mensal Estimado	Financeiro Mensal Estimado
Oftalmologia	1.125	R\$ 198.000,00
TOTAL GERAL	1.125	R\$ 198.000,00

ORÇAMENTO POR FONTE

FONTE	Valor Mensal Estimado	Valor Exercício 2025*
Fonte 600	R\$ 198.000,00	R\$ 1.584.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 198.000,00	R\$ 1.584.000,00

*Conforme Deliberação CIB nº 424/2024 – recurso financeiro estimado inicialmente para 08 meses referente ao exercício 2025.

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente

<i>Assinado Eletronicamente</i> Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde do Paraná	<i>Assinado Eletronicamente</i> Luisa Caporrino Moreira Instituto Médicos de Olhos
--	---

Testemunhas

<i>Assinado Eletronicamente</i> Samantha Reinelli Bernardini Peixoto Fiscal do Contrato Resolução SESA Nº 830/2025	<i>Assinado Eletronicamente</i> Lilimar Regina Nadolny Mori Gestora do Contrato Resolução SESA Nº 830/2025
---	---

Documento: **6Doc.Desc.principal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luisa Caporrino Moreira** em 27/05/2025 18:20, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 02/06/2025 16:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Lilimar Regina Nadolny Mori (XXX.954.689-XX)** em 27/05/2025 10:21 Local: SESA/DGS/DCR, **Samantha Reinelli Bernardini Peixoto (XXX.532.279-XX)** em 27/05/2025 11:29 Local: SESA/02RS/SCRACA/AUDMED.

Inserido ao protocolo **23.675.947-4** por: **Francini Cunico Sabino** em: 27/05/2025 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
118b9cbf9d85fedf56c28ca4312cb3c1.